



DECRETO Nº 000, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo em decorrência da Covid-19 no Município de Manicoré (zonas urbana e rural) e no Distrito de Matupi,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré que apresentou dados alarmantes sobre aumento considerável de casos confirmados e de óbitos em curto prazo de tempo em decorrência da COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado em todo território municipal de Manicoré (zonas urbana e rural), incluindo o Distrito de Matupi, pelo prazo inicial de 07 dias, a contar do dia 16 de julho de 2020 até o dia 22 de julho de 2020 as seguintes medidas, podendo ser prorrogado caso necessário:

I – Fechamento de todos os tipos de comércios (lojas de roupas, calçados, perfumaria, confecções, costuras, bares, ferragens e construção, pets, caça e pescas, brinquedos, variedades, papelerias, lojas de conveniências, distribuidoras e sorveterias) e serviços (salão de beleza, barbearia, loterias, oficinas em geral, gráficas, marcenaria, serralheria, serralheria e academias) exceto os estabelecimentos de vendas de combustíveis, alimentos e medicamentos, estes devendo obedecer o distanciamento social mínimo de 2m² e os demais protocolos de segurança (máscaras, álcool em gel e higienização das mãos).

II – Medida impeditiva de circulação de pessoas em vias públicas municipais em todos os horários (caminhadas, corridas, ciclismo, prática de esportes coletivos e afins), exceto em casos de urgência (saúde), compras de alimentos, medicamentos, combustíveis e no deslocamento ao trabalho, devidamente justificado;

III – Proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas seja em qualquer lugar, público ou particular;

IV – Proibição de aglomerações em sítios, balneários e afins;



V – Proibição de viagens entre a zona rural e a sede do município, principalmente nas áreas ribeirinhas, exceto em casos de emergência (saúde, segurança e serviços essenciais);

VI – Proibição de transportes terrestre, fluvial e aéreo intermunicipal de passageiros, exceto nos casos de serviços essenciais e de saúde (técnicos com documento declaratório de serviço a ser realizado por instituição e profissionais de saúde para efetiva atuação);

VII – Fechamento de todas as repartições públicas consideradas não essenciais e das Unidades Básicas de Saúde (João Pereira de Oliveira, Mãe Laurinda, Émile Tássia e Lourival Dias), CAPS e Centro de Fisioterapia, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para realização de desinfecção. Ficando a disponibilidade das Unidades Hospitalar Dr. Hamilton Cidade para urgência e emergência e UBS Nilton Pereira Lima para síndromes gripais.

VIII – Fechamento de todas as igrejas e templos religiosos, bem como a proibição de realização de reuniões, cultos, missas e afins;

IX – Proibição de jogos de mesas que geram aglomeração em áreas públicas ou particulares (dominó, baralho, sinuca, bilhar e afins).

Art. 2º. Permanece vigente as demais medidas de enfrentamento estabelecidas pelos Decretos Municipais anteriores quanto às determinações não abordadas por este.

Art. 3º. O descumprimento das determinações constantes nos Decretos Municipais vigentes, bem como nas notificações realizadas pelos técnicos de saúde, poderá ensejar crime contra a saúde pública (art. 268, do Código Penal), e multa administrativa a partir de R\$ 100,00 (cem reais), até o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência, os quais serão destinados ao combate do COVID-19 neste Município.

Art. 4º. As fiscalizações continuarão de competência dos técnicos de saúde, servidores designados para atividades, Guardas Municipais, e apoio do Detran local e das Polícias Civil e Militar preconizadas nos decretos estaduais e municipais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 16 de julho de 2020.

Manicoré/AM, 14 de julho de 2020.

Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros
Prefeito do Município de Manicoré